



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 452/2024
DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de combate a arbovíroses, no município de Cafarnaum, Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria 1.378/2013 que dispõe sobre a execução das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 588 de 12 de julho de 2018, que institui a política nacional de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de contingência para controle de arbovíroses;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal intersetorial de combate as Arbovíroses, no âmbito do Município de Cafarnaum, Bahia.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade colaborar nas ações municipais de combate as Arbovíroses.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes representantes, com os respectivos suplentes:

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- a) 01 (um) Representante da Atenção Básica
- b) 01 (um) Representante dos Agentes de Combate às Endemias
- c) 01 (um) Representante da Vigilância Epidemiológica
- d) 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde
- e) 01 (um) Representante da gestão da Secretaria de Saúde

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Circulação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 4º - O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria;
- IV - Comissão Técnica;
- V - Comissão de Mobilização.

Parágrafo único: presidirá o Comitê um representante da Secretaria de Saúde, o Vice-presidente será indicado na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de combate as arboviroses.

Art. 6º - Compete ao Comitê Municipal:

- I - propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção das arboviroses;
- II - colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção das arboviroses;
- III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle das arboviroses;
- IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção das arboviroses;
- V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate e controle ao *Aedes aegypti* e prevenção das arboviroses;
- VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção das arboviroses;
- VII - propor medidas aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades sem acúmulo de água e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

IX – cumprir com as ações pactuadas na Carta de Compromisso/Pactuação da Gestão Municipal e Estadual para o controle das arboviroses, Resolução CIB nº 147/2019, Anexo I da Resolução.

Art. 7º - As atividades do Comitê Municipal Intersetorial de combate e controle ao *Aedes aegypti*, prevenção das arboviroses são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de remuneração aos seus integrantes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Cafarnaum – BA, 27 de Março de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal